PARA CONCESSÃO DA ISENÇÃO

Conforme Artigos 17, 18 e 19 da Lei Complementar 68/2019.

- **Art. 17** Para o reconhecimento da isenção referente ao IPTU do imóvel pertencente ex combatente brasileiro, a maior de 60 (sessenta) anos ou ao portador de deficiência física ou mental, descrita nos incisos II, IV ou V artigo 855 da Lei Complementar 3.411 de 1º de novembro de 2002, o contribuinte deverá realizar a solicitação junto a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, através de formulário próprio devidamente acompanhado da seguinte documentação:
 - I. Cópia do Comprovante de Residência;
 - II. Cópia do RG e CPF do requerente, procurador ou representante legal;
 - III. Comprovante de propriedade, escritura de compra e venda, auto de emissão em posse ou qualquer outro documento que comprove que o requerente é sujeito passivo do IPTU referente ao imóvel;
 - IV. Cópia do Comprovante de rendimentos do contribuinte;
 - V. Cópia do Comprovante da condição de ex-combatente, no caso previsto no inciso II do artigo 855 da Lei Complementar 3.411 de 1º de novembro de 2002;
 - VI. Laudo médico que comprove que o requerente é portador de deficiência física ou mental, no caso previsto no inciso V do artigo 855 da Lei Complementar 3.411 de 1º de novembro de 2002;
 - VII. Comprovante de que possui um único imóvel, obtido na Central de atendimento no momento do requerimento;
 - VIII. Ficha de lançamento do IPTU do imóvel em questão;
 - IX. Termo de responsabilidade descrito no §5º do artigo 855 da Lei Complementar 3.411 de 1º de novembro de 2002 § 1º Somente serão reconhecidas as isenções cuja documentação esteja completa e que cumpram os requisitos descritos no artigo 855 da Lei Complementar 3.411 de 1º de novembro de 2002.
 - § 2º Caso o imóvel apresente débitos junto ao Fisco Municipal, a autoridade fiscal deverá notificar o proprietário do imóvel a resolver sua situação fiscal no prazo de 30 dias sob pena de indeferimento da solicitação de reconhecimento do benefício.

- § 3º Apresentada a solicitação e comprovada a condição descrita na no artigo 855 da Lei Complementar 3.411 de 1º de novembro de 2002, a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças deverá, no prazo máximo de 15 dias, realizar o reconhecimento do benefício.
- § 4º No caso de descumprimento do previsto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, ou no caso de necessidade apresentação de documentação complementar, solicitada pela autoridade tributária, o prazo descrito no §3º será interrompido até a apresentação da documentação solicitada.
- **Art. 18**–Para a renovação reconhecimento da isenção descrita no artigo 17, o contribuinte deverá apresentar a documentação descrita nos incisos do citado artigo, acompanhado do número do processo que reconheceu originalmente a isenção.
- § 1º Uma vez verificado que todos os requisitos para a manutenção do benefício, será preenchido, pelo servidor responsável pelo atendimento, o formulário próprio, que deverá ser devidamente homologado por autoridade fiscal, autorizando, desta forma, a renovação do benefício.
- § 2º O formulário será anexado, junto com os demais documentos, ao processo original e será encaminhado ao Órgão responsável pelo reconhecimento do benefício junto ao sistema de informática da Prefeitura.
- § 3º A renovação do benefício, desde que cumpridos todos os requisitos, deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias, contados da apresentação dos documentos pelo contribuinte.
- **Art. 19–**Anualmente, através de Decreto, o Poder Executivo definirá o prazo para a entrada da solicitação dos benefícios descritos nos artigos 17 e 18 deste regulamento.

Parágrafo Único – Após 90 dias do fim do prazo estipulado, a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças publicará, através de Edital no Diário Oficial do Município, a relação dos imóveis cujos benefícios foram reconhecidos.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA EX-COMBATENTE, IMÓVEL POR ELE HABITADO E QUE NÃO POSSUA, NEM SEU GONJUGE, OUTRO IMÓVEL, MANTENDO-SE A ISENÇÃO AINDA QUE O TITULAR VENHA A FALECER, DESDE QUE A UNIDADE CONTINUE SERVINDO DE RESIDÊNCIA À VIÚVA E/OU AO FILHO MENOR OU INVÁLIDO, OU A SUA COMPANHEIRA QUE SEJA RECONHECIDA COMO DEPENDENTE REGULARMENTE INSCRITA PERANTE O ORGÃO PREVIDENCIÁRIO A QUE ESTEVE VINCULADO O TITULAR.

Requerente:		
	portador da identidade n.º	órgão emissor
e CPF n.°	residente e domiciliado à	
		no bairro
n.°	, lote, quadra, inscrito s	ob o registro
imobiliário n.º Telefone	·	
Nº do processo da Isenção Concedida:		
N° da Certidão:		
Documentos Anexados: () cópia da certidão	o, () comprovante de pagamento das taxas	s municipais,
Esta parte só deve ser preenchida se o reque () É casado (a) com: () O cônjuge é co-proprietário(a) do imóve () Os rendimentos do cônjuge são decorrer () Pensão () Aposentado () O cônjuge não tem rendimentos mensais	()É divorciado(a). óvel de sua propriedade. riores a dois salários mínimos. tes de: (marque os que se aplicam à sua sitoria () Outros: erente for casado: el. ntes de: (marque os que se aplicam à sua soria () Outros: s.	ituação).
A presente declaração é a ex caso de falsidade comprovada ou omiss verdade sobre o fato jurídico, estará in como ficará sujeito à multa e correção me	ncurso nas penas previstas no Código	brigação ou alterar
Nova !	Iguaçu,/	
Assinatura:		
Se a declaração for firmada por procurador, Nome legível:	, informar:	

Se o declarante for analfabeto ou estiver impossibilitado de assinar solicitar-se-á a assinatura a rogo com duas testemunhas qualificadas.

Nome legivel: